



**SINDICATO DOS
EMPREGADOS
NO COMÉRCIO
DE CRATEÚS**

Fundado em 23 de março de 1965

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 06/10/67

Sede Própria – Rua do Instituto Santa Inês, 413 – Fone 691- 4273

CNPJ. 06.587.737 / 0001 – 39

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE SELEBRAM DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRATEÚS, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇO DO ESTADO DO CEARÁ E DO OUTRO LADO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRATEÚS – CE, PARA O BIÊNIO 2003/2004, NA FORMA A SEGUIR POSTA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL: Fica estabelecido que o piso salarial da categoria profissional, representada nesta convenção será R\$ 252,00 com vigência a partir de 1º de novembro de 2003 exaurindo-se em 31 de outubro de 2004;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre as partes que quando o Governo Federal reajustar o salário mínimo será dado um aumento, a título de abono, com valor de R\$ 5,00 (Cinco Reais);

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do Governo Federal oferecer um reajuste inferior ao piso estabelecido na cláusula primeira, vigorará o piso da categoria já estabelecido na referida cláusula, acrescido do abono.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os empregadores farão o registro na CTPS de seus empregados, que recebem a base de comissão, respectivo percentual, bem como o pagamento do repouso semanal remunerado, nos termos da legislação pertinente, especialmente da Lei nº 605/49;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores acertados e registrados na carteira de trabalho, durante a vigência desta convenção coletiva, deverá ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado comissionado que não atingir em ganhos por comissão, o valor do piso salarial, terá o valor complementada pela empresa contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – MÉDIA: Fica determinado que a média salarial dos empregados comissionados será calculado tendo por base os últimos seis meses do salário efetivamente recebidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS UNIFORMES: O fornecimento de uniformes ao funcionário, será feito pela empresa que exigir o seu uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAIXA: O funcionário que trabalha nesta função terá um percentual de 15% (Quinze por cento), do piso salarial, para cobrir a quebra do mesmo, a conferencia dos valores em caixa, será feita na presença do operador responsável, e se for impedido pelo empregador ou alguém por ele designado será excluído o funcionário (caixa) de qualquer responsabilidade;



**SINDICATO DOS
EMPREGADOS
NO COMÉRCIO
DE CRATEÚS**

Fundado em 23 de março de 1965

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 06/10/67

Sede Própria – Rua do Instituto Santa Inês, 413 – Fone 691- 4273

CNPJ. 06.587.737 / 0001 – 39

CLÁUSULA SEXTA – CHEQUE SEM FUNDOS: O funcionário terá obrigação de pagar a empresa o cheque recebido sem provisão de fundos, desde que não cumpra a determinação da empresa para aceitação destes títulos;

PARÁGRAFO ÚNICO: As normas para recebimentos de cheques serão transmitidas pela empresa de forma escrita para todos os funcionários que desenvolvem esta atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica assegurado como dia do comerciário crateuense, a segunda-feira de carnaval, sendo que toda atividade comercial estará parada.

CLÁUSULA OITAVA: O comércio de Crateús funcionará de segunda à sexta-feira no horário compreendido de 07:00 às 18:00 h, e aos sábados de 07:00 às 13:00 h, sendo que o funcionário gozará diariamente de 02 (duas) horas para o almoço, sendo que a jornada de trabalho ficará estabelecida em quadro de horários, sendo o funcionário cumprirá sempre uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme preceitua a norma ápice de 1988.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O comércio poderá funcionar aos domingos e feriados festivos, desde que haja entendimento entre o sindicato representativo da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O excedente às 44 (quarenta e quatro) horas semanais será pago como hora-extra, conforme a legislação em vigor, ou compensado com dias de folgas, desde que esta seja a vontade manifesta das duas partes;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O horário de trabalho para o comerciário estudante não poderá exceder as 17:30 h sob hipótese alguma;

PARÁGRAFO QUARTO: A remuneração prevista neste parágrafo primeiro, não poderá ser inferior à R\$ 13,00 (treze reais) e deverá ser pago no final do expediente à título de abono, fornecendo recibo ao sindicato da categoria;

CLÁUSULA NONA: É livre a sindicalização dos comerciários, bem como o seu direito de manifestação desde que preservadas suas obrigações para com a empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FÉRIAS: As empresas facilitarão, sempre que possível as férias de seus funcionários estudantes, no período que gozarem férias escolares;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas ficam autorizadas a quinzenalmente, concederem antecipação de salários, à seus funcionários, desde que esta seja vontade e possibilidade manifesta das partes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As rescisões obedecerão sempre os preceitos da legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quando da realização de balanço ou inventários, em jornada superior as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o funcionário que efetivamente trabalhar, fará jus ao recebimento de horas-extras, além de direito lanches e refeições;



**SINDICATO DOS
EMPREGADOS
NO COMÉRCIO
DE CRATEÚS**

Fundado em 23 de março de 1965

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 06/10/67

Sede Própria – Rua do Instituto Santa Inês, 413 – Fone 691- 4273

CNPJ. 06.587.737 / 0001 – 39

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O empregado substituto terá jus ao salário do substituído enquanto perdura a substituição, desde que não inferior ao que normalmente lhe é pago;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A empresa que deixar de cumprir esta convenção será penada com multa equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria por cada empregado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa em função do descumprimento causado pelo empregado será de 50% (cinquenta por cento) da multa imposta à empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores oriundos da multa estabelecida, beneficia ao reclamante;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A parte que descumprir esta convenção, será, no primeiro momento, advertido por escrito, e em caso de reincidência, apenada com as multas preteritamente estabelecidas no caput e parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As contribuições assistenciais, dos empregados serão descontadas, nas folhas de pagamento de seus funcionários sindicalizados ou não, em valor equivalente à 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, devendo as referidas importâncias serem recolhidas pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Crateús, até o último dia do mês subsequente de vigência da presente convenção, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor a ser recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O funcionário que não concordar com esse desconto terá 10 (dez) à contar da assinatura desta convenção para recusar, devendo apresentar pessoalmente, declaração escrita e firma reconhecida junto ao sindicato que ele representa, sendo que o sindicato de cada categoria ficará responsável pela divulgação junto à seus membros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As reuniões com comparecimento obrigatório, poderão ser realizadas fora do expediente de trabalho de todos os empregados, desde que não seja mais de uma vez por mês, não ultrapasse à 01 (uma) hora e que a empresa esteja de portas fechadas, devendo o empregador informar ao empregado da realização da reunião em prazo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, ficando a empresa isenta de pagamento de horas-extras, e ou multas;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ficam os empregados livres para colocarem em locais visíveis em suas dependências de trabalho, quadro de aviso destinados a fixação de informações e interesses destes;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os sindicatos representativos das categorias são partes legítimas para ajuizarem, junto ao poder judiciário, ações de qualquer natureza tratadas nesta convenção;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O resultado da fiscalização submetida a uma comissão de arbitragem, que será composta de forma parietária, por membros de SECC, DRT e SINDICOM na média de dois representantes de cada segmento acima qualificado;



**SINDICATO DOS
EMPREGADOS
NO COMÉRCIO
DE CRATEÚS**

Fundado em 23 de março de 1965

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 06/10/67

Sede Própria – Rua do Instituto Santa Inês, 413 – Fone 691- 4273

CNPJ. 06.587.737 / 0001 – 39

PARÁGRAFO SEGUNDO: Antes de ajuizar qualquer ação, as partes buscarão entendimento e solução administrativa, restando-lhes à busca de tutela jurisdicional em juízo;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Cabe ao sindicato e a DRT, fiscalizarem o cumprimento da presente convenção;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: Os dirigentes do Sindicato dos Empregados do Comércio de Crateús e da Federação dos Trabalhadores do Comércio do Estado do Ceará **FETRACE** não poderão sofrer suspensão da empresa nem terem seus salários descontados por motivos de afastamento para tratar de interesse de quaisquer destas entidades, desde que o afastamento seja comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e não ultrapasse três dias;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: As controvérsias e omissões serão sempre dirimidas pelas partes, e em sua impossibilidade, pela justiça do trabalho reservada à competência da justiça comum, de acordo com o juízo do artigo 25 da CLT;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO COMISSIONISTA: O funcionário comissionista isenta-se da responsabilidade, pela inadimplência de qualquer venda à prazo, tido como interna realizadas dentro das dependências do estabelecimento, com a anuência de superiores tais como: proprietários e gerente;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DA SINDICALIZAÇÃO: Os empregadores não podem sob hipótese alguma no ato da admissão ou durante o contrato, impedir ou tentar impedir ou ainda ameaçar os empregados quando estes decidirem filiar-se ao sindicato ou participar de alguma forma das atividades do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DOS SUPERMERCADOS: Os supermercados obedecerão ao horário do comércio, não podendo ultrapassar às 20 (vinte) horas incluindo o pagamento de horas-extras.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – DAS FARMÁCIAS: As farmácias obedecerão o funcionamento normal do comércio de acordo com o que expõe a **cláusula oitava** valendo também para as mesmas expostas no **parágrafo primeiro**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As farmácias farão revezamento de funcionários quando se tratar intervalo para o almoço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de plantão facultam-se aos empregados a aceitarem verbas extras, conforme expõe a cláusula oitava parágrafo segundo;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA: É vetado o estorno das comissões a que faz jus aos vendedores comissionados em função das vendas efetuadas por motivos de insolvência do cliente;



**SINDICATO DOS
EMPREGADOS
NO COMÉRCIO
DE CRATEÚS**

Fundado em 23 de março de 1965

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 06/10/67

Sede Própria – Rua do Instituto Santa Inês, 413 – Fone 691- 4273

CNPJ. 06.587.737 / 0001 – 39

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica proibido após a contratação do empregado o rebaixamento dos valores dos seus salários e comissões;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA: Fica convencionado que elejo o foro da cidade de Crateús Ceará para apreciar toda e qualquer demanda decorrente da inexecução ou infração do presente com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

VIGÉSSIMA OITAVA: A presente Convenção Coletiva terá duração de 12 (doze) meses, iniciando no dia 01 de Novembro de 2003 de findando-se em 31 de Outubro de 2004, sendo será registrada na Delegacia Regional do Trabalho no Ceará, de acordo com o artigo 614 da CLT.

Crateús, 01 de Novembro de 2003

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

Sindicato dos Empregadores no Comércio Varejista de Crateús

(Handwritten signature)

Sindicato dos Empregados no Comércio de Crateús

(Handwritten signature)

Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviço do Estado do Ceará

(Handwritten signature)
 SECRETARIA DE EMPREGO E PROTEÇÃO DO TRABALHADOR / AAT - CRATEÚS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46258 000 005 / 2003 - 14

Livro: 06 Registro Nº: 3032 Folha: 29

Fortaleza, 17, 11, 2003.

(Handwritten signature)
 Raimundo N. de T. Xavier
 SEREL - DRT/CE
 Matr 0452296